



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**CONTRATO N.º 212/2.016    PROCESSO N.º 235/2.016**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A SENHORA ALINE ANDRESSA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica e Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo – CEP: 11.925-000, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, prefeito, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 8.761.433-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.163.808/66, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro, a Senhora **ALINE ANDRESSA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, maior e capaz, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.709.916-6-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 086.887.139-79, residente e domiciliada à Avenida Henrique Romano, n.º 480 – Balneário Praia do Araça - (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **LOCADORA**, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam, observando as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1ª.-** O **LOCATÁRIO** constitui objeto do presente contrato, visando atender a necessidade em locar imóvel da **LOCADORA**, que na qualidade de arrendatário do imóvel localizado a Avenida Henrique Romano, s/n.º, no Balneário Praia do Araça, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, loca este imóvel sendo 01 Prédio Comercial, construído em alvenaria, com uma área total de 282,60m<sup>2</sup>, e com uma área total construída de 158,64m<sup>2</sup>, edificado presumivelmente no lote de terreno de n.º “001” (um), da quadra/setor “030”, do loteamento denominado Balneário Praia do Araça, por um período de 12 meses, a iniciar-se em 04 de Julho de 2.016, para abrigar exclusivamente uma Creche Municipal em atendimentos as famílias e as criança de 0 a 03 anos de idade que moram nos Balneários próximos desta comunidade, atendendo a municipalidade de Ilha Comprida/SP, celebram o presente Contrato com a **LOCADORA**, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**1.1ª.-** O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

**1.2ª.-** A **LOCADORA** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### **CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2ª.-** *Obriga-se a LOCADORA, a prestação de serviços mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Educação, obedecendo à escala de dias e horários determinado pelo LOCATÁRIO.*

**2.1ª.-** *O prédio objeto desta locação será destinado exclusivamente as atividades educacionais desenvolvidas pelo Departamento de Educação, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, não podendo ser mudada sua destinação, sem consentimento expresso da LOCADORA.*

### **CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**3ª.-** *O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.*

### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

**4ª.-** *O prazo da locação será pelo período de 12 meses, e a vigência se iniciará em 04 de Julho de 2.016 e vigorará a findar-se no dia 03 de Julho de 2.017, época em que o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel completamente desocupado, e nas mesmas condições em que o recebeu, no caso de não haver prorrogação do mesmo.*

### **CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO**

**5ª.-** *Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.*

### **CLÁUSULA VI - DO VALOR**

**6ª.-** *O LOCATÁRIO em razão da presente locação, se obriga a pagar a LOCADORA o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.*

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

**7ª.-** *No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer outros tipos de reajustes, seja a que título for, conforme determinação contida na Lei no 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la.*



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

**7.1ª.-** Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65–Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme variação dos índices oficiais fornecidos pelo governo federal, sendo IGP-M (FGV).

**7.1.1ª.-** Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8ª.-** Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária FICHA N.º 332 → 12.365.0019.2057 – Departamento de Educação.

### **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9ª.-** A Locação objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pelo encarregado do Departamento de Educação da Municipalidade, que atestará a sua execução, e se os mesmos atendem as exigências do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10ª.-** O LOCATÁRIO em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar a LOCADORA o valor de que se trata a Cláusula Sexta deste Termo de Contrato, a ser liberado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo cada uma no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, cada parcela, cujo pagamento se dará mediante a emissão de recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração e solicitação do Departamento de Educação, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa do LOCATÁRIO, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**10.1ª.-** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

**10.2ª.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

**10.3ª.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **DA LOCADORA**

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000  
Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br) - E-mail: [suprimentos@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:suprimentos@ilhacomprida.sp.gov.br)



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

- 11.º.-** A **LOCADORA** deverá obedecer rigorosamente às determinações do **LOCATÁRIO**.
- 11.1.º.-** É facultado a **LOCADORA** examinar ou vistoriar o prédio locado, quando convier, desde que comunique, por escrito, ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 11.2.º.-** A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao **LOCATÁRIO** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 11.2.1.º.-** A inadimplência da **LOCADORA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 11.2, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.3.º.-** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato..
- 11.4.º.-** Em cumprimento as suas obrigações, cabe a **LOCADORA** garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 11.5.º.-** Dar ciência imediata e por escrito ao **LOCATÁRIO** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 11.6.º.-** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao **LOCATÁRIO** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 11.7.º.-** É de responsabilidade da **LOCADORA** toda e qualquer reforma que se fizer necessário ao imóvel objeto do presente contrato, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, pelo **LOCATÁRIO**.

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

- 12.º.-** Para execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se à:
- 12.1.º.-** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução da locação.
- 12.2.º.-** Todos os encargos e tributos IPTU e demais incidentes sobre o prédio, objeto desta locação, referente e exclusivamente ao período em que o mesmo for utilizado pelo **LOCATÁRIO**, bem como a conservação e despesas de uso diário, inclusive água e luz, em decorrência ao período deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, não cabendo a **LOCADORA**, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- 12.3.º.-** É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a manutenção do prédio do objeto desta locação, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, inclusive quando este for usado pela **LOCADORA**.



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

**12.4ª.-** O LOCATÁRIO em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

**12.5ª.-** Prestar a LOCADORA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

**12.6ª.-** O LOCATÁRIO oferecerá todas as condições exigíveis e necessárias ao normal andamento dos serviços objeto deste Contrato.

**12.7ª.-** Se durante a locação, for alienado o imóvel, obrigam-se os LOCADORES a exigir do adquirente, o integral cumprimento e respeito aos termos deste Instrumento.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

**13ª.-** A rescisão contratual pode ser:

**13.1ª.-** Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**13.2ª.-** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do LOCATÁRIO;

**13.3ª.-** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**13.4ª.-** A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

**14ª.-** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.1ª.-** Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá o LOCATÁRIO aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**14.2ª.-** Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

**14.3ª.-** O atraso ou imperfeições na execução dos serviços, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

**14.4ª.-** *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo LOCATÁRIO, se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condições supra avençadas.*

**14.5ª.** *Concordam as partes, que em caso de rescisão do presente Termo de Contrato, não caberá a aplicação de quaisquer multas ou indenizações, seja a que título for.*

### **CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**15ª.-** *O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.*

### **CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL**

**16ª.-** *O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.*

### **CLÁUSULA XVII – ATRASO DO PAGAMENTO**

**17ª.-** *Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, no caso de atraso de pagamento, bem como a multa correspondente a 02 (dois) valores mensais da locação, à parte que cometer qualquer infração às cláusulas e condições deste contrato.*

### **CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18ª.-** *Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

**18.1ª.-** *Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.*

### **CLÁUSULA XIV – TROCA DE MANDATO**

**19ª.-** *Em razão das limitações impostas, pelo artigo 42, da Lei n.º 101/2.000, para final de mandato eletivo, a vigência do Contrato ficará limitada até 31/12/2.016, ficando a critério do chefe do executivo municipal eleito para o próximo mandato, o interesse na continuidade do fornecimento do presente CONTRATO, sendo necessário para tanto um acordo entre as partes através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.*

### **CLÁUSULA XX - DO FORO**

**20ª.-** *As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.*



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

20.1ª.- *Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.*

20.2ª.- *E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, LOCATÁRIO e LOCADORA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.*

**Ilha Comprida, 01 de Julho de 2.016.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**  
**Locatário**

**ALINE ANDRESSA DA SILVA**  
**Locadora**  
**Representante: ALINE ANDRESSA DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PROCURADORA JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 78.725**



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

LOCADORA: ALINE ANDRESSA DA SILVA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 212/2.016

OBJETO: O LOCATÁRIO necessita da locação de LOCADORA, que na qualidade de arrendatário do imóvel localizado a Avenida Henrique Romano, s/n.º, no Balneário Praia do Araça, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, loca este imóvel sendo 01 Prédio Comercial, construído em alvenaria, com uma área total de 282,60m<sup>2</sup>, e com uma área total construída de 158,64m<sup>2</sup>, edificado presumivelmente no lote de terreno de n.º "001" (um), da quadra/setor "030", do loteamento denominado Balneário Praia do Araça, por um período de 12 meses, a iniciar-se em 04 de Julho de 2.016, para abrigar exclusivamente uma Creche Municipal em atendimentos as famílias e as criança de 0 a 03 anos de idade que moram nos Balneários próximos desta comunidade, atendendo a municipalidade de Ilha Comprida/SP, celebram o presente Contrato com a LOCADORA, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas com o LOCATÁRIO.

ADVOGADO(S): (\*) GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** ILHA COMPRIDA/SP, 01 DE JULHO DE 2.016

#### **LOCATÁRIO**

Nome e cargo: DÉCIO JOSÉ VENTURA - PREFEITO

E-mail institucional: [gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [decioventura@bol.com.br](mailto:decioventura@bol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **LOCADORA**

Nome e cargo: ALINE ANDRESSA DA SILVA – PROPRIETÁRIA

E-mail institucional: [aline\\_andressa123@hotmail.com](mailto:aline_andressa123@hotmail.com)

E-mail pessoal: [aline\\_andressa123@hotmail.com](mailto:aline_andressa123@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_